

PROJETO DE LEI Nº 1.782, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Parque Serra de Pára-
quedismo na Região
Administrativa de Sobradinho
- RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Serra de Pára-quedismo, localizado na Zona Rural de Uso Controlado, de Categoria 1, do Macrozoneamento do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área do parque de que trata esta Lei, que será localizado em terras de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no espaço entre a rodovia DF 330, o limite da Região Administrativa de Sobradinho, as Áreas Especiais de Proteção do ribeirão Mestre D'Armas e do córrego Coqueiros.

Art. 2º O Parque Serra de Pára-quedismo terá uso institucional com atividades de educação e lazer, com destinação especial para a prática de pára-quedismo.

Parágrafo único. Todas as instalações e edificações voltadas à atividade de pára-quedismo serão construídas segundo a orientação técnica do Departamento de Aviação Civil - DAC - e do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º A Administração Regional de Sobradinho será responsável pela implantação, manutenção e controle do parque, facultada a parceria com entidades privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.